



Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 790 / 1990

AUTORIZA INDENIZAÇÃO E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios autorizado a indenizar o Sr. JOSE MILAGRES SOBRINHO, pela cessão de uma nascente de água ao Município, para abastecimento do Bairro Fábrica, nesta cidade.

Art. 2º - A indenização autorizada por esta Lei, será convertida na construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego "Lava-Pes", na propriedade do cedente.

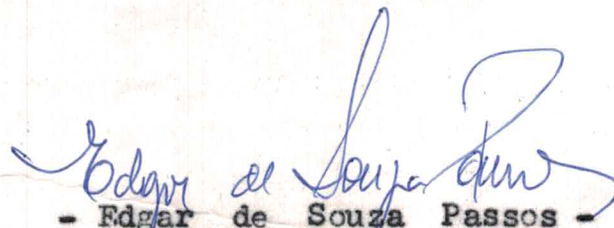
Art. 3º - A construção a que se refere o artigo anterior obedecerá rigorosamente ao Orçamento anexo a esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, autorizada a abertura do competente Crédito Suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de setembro de 1990.


- Edgar de Souza Passos -
Prefeito Municipal